

Portaria CFESS Nº 10, de 2 de maio de 2022.

Disciplina a assinatura de documentos no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess**, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Considerando a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria nº 398 do Arquivo Nacional, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

Considerando a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Arquivos, de 19 de dezembro de 2012, que aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

Considerando a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a Resolução Cfess nº 648, de 15 de junho de 2013, que regulamenta o arquivamento e a eliminação de documentos do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a Resolução Cfess nº 910, de 12 de junho de 2019, que estabelece parâmetros para o acesso a informações no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando a Resolução Cfess nº 959, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as regras e procedimentos referentes à gestão documental no âmbito do Cfess;

Considerando, por fim, a aprovação da presente Portaria pelo Conselho Pleno do Cfess realizado de 28 a 30 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disciplinadas, na forma desta Portaria, as assinaturas de documentos no âmbito do CFESS.

Art. 2º Os seguintes documentos serão assinados pela(o) Conselheira(o) Presidente ou pela(o) Conselheira(o) Vice-Presidente, em substituição a/ao primeira(o):

- I – Convites de eventos promovidos pelo Cfess;
- II – Informações sobre eventos relacionados à categoria profissional;
- III – Convocações e informações sobre etapas regimentais do Conjunto Cfess-Cress;
- IV – Resposta a convites ou pedidos relacionados a eventos promovidos por outras instituições;
- V – Comunicações sobre eventos políticos e de representação em fóruns e conselhos;
- VI – Resposta a intimações, notificações e requisições feitas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridade policial, instâncias de controle, dentre outras autoridades públicas;
- VII - Comunicações no âmbito de procedimentos éticos, disciplinares e administrativos;
- VIII - Ofícios que versam sobre assuntos de relações internacionais.

Parágrafo único - Os documentos previstos neste artigo, em todas as situações, só serão enviados após a aprovação expressa da minuta pela(o) signatária(o).

Art. 3º Os documentos dirigidos a trabalhadoras(es) e/ou conselheiras(os) com encaminhamentos internos são assinados pela(o) conselheira(o) responsável pelo encaminhamento no âmbito da Diretoria-Executiva.

Art. 4º Os documentos que versam sobre assuntos relacionados ao Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS são assinados pela(o) Comissão Gestora.

Art. 5º Os documentos que versam sobre assuntos relacionados a Sindicâncias ou Inquéritos Administrativos são assinados pelas(os) integrantes da comissão respectiva.

Art. 6º Os documentos que versam sobre o processo eleitoral são assinados pela(o) presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 7º Os documentos que versam sobre assuntos do Conselho Fiscal, especialmente os previstos no art. 26, III, da Resolução Cfess nº 469/2005, são assinados pelas(os) Conselheiras(os) Fiscais.

Art. 8º Os documentos que versam sobre assuntos da Secretaria, especialmente os previstos no art. 46, II, da Resolução Cfess nº 469/2005, são assinados pela(o) Conselheira(o) 1ª Secretária(o) ou pela(o) Conselheira(o) 2ª Secretária(o), em substituição a/ao primeira(o).

Art. 9º Os documentos que versam sobre assuntos da Tesouraria, especialmente os previstos no art. 48, III, da Resolução Cfess nº 469/2005, são assinados pela(o) Conselheira(o) 1ª Tesoureira(o) ou pela(o) Conselheira(o) 2ª Tesoureira(o), em substituição a/ao primeira(o).

Art. 10 Os documentos que versam sobre assuntos administrativo-financeiros, ética e direitos humanos, orientação e fiscalização profissional, comunicação, formação profissional e relações internacionais, e seguridade social, incluindo suas comissões e grupos de trabalho, são assinados pela(o) conselheira(o) coordenador(a) da respectiva comissão.

Art. 11 Considerando-se um contexto mais político, nas situações previstas nos artigos 6º a 10, as(os) responsáveis deverão solicitar a assinatura conjunta da Conselheira(o) Presidente ou, em caso de substituição, da Conselheira(o) Vice-Presidente, nos ofícios, ofícios-circulares e comunicações internas, conforme o caso.

Art. 12 Os documentos que versam sobre assuntos atinentes às assessorias e às coordenações do Cfess são assinados pelas(os) respectivas(os) responsáveis, nos limites estabelecidos pela portaria de delegação.

Art. 13 Para a redação e assinatura dos documentos deve-se privilegiar o uso dos sistemas informatizados do Cfess, salvo nos casos de impossibilidade de uso por eventos que suspendam o funcionamento destas soluções.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no site do Cfess.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

Presidente do Cfess